



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 343-1144.

LEI Nº 143 /2.000.

“Autoriza a Prefeitura Municipal conceder “estágio remunerado” à estudantes de curso técnico ou universitário e dá outras providências”

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar **“autorizada”** a conceder **“estágio remunerado”**, pelo prazo máximo de um (01) ano, a estudantes de curso técnico ou universitário.

Parágrafo Único : Poderão ser beneficiados com estágio remunerado de que trata “Caput” deste artigo, até 5 (cinco) estudantes, portadores da qualificação exigida.

Artigo 2º - Para fazer jus ao estágio, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado e freqüentando regularmente curso técnico ou universitário; e
- II – Residir no município de Canitar - SP.

Parágrafo Único – O Executivo regulamentara por Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias, as condições e os critérios a serem observados, visando a seleção dos candidatos.

Artigo 3º - O estagiário fará jus a uma Bolsa de Estudo, cujo valor corresponderá à Referência 01, da Tabela de Referências constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93 e suas alterações posteriores, por período integral de trabalho, ou metade, caso o estágio seja por meio período.

Artigo 4º - Findo o estágio, será emitido Certificado de Conclusão, onde constará o nível de aproveitamento do estagiário.

Artigo 5º - A concessão do estágio será formalizada através de Termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo estagiário, seu representante legal, se for o caso e pelo Srº Prefeito Municipal, não implicando em vínculo empregatício entre as partes.

PREFEIT
C
Registrado
....., fls...
Publicado
a Prefeit. /
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 343-1144.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou através da abertura de Crédito Especial.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Pref. Munic. Canitar, 17 de março de 2.000.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
002, fls. 05, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 17/03/00.